

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01 DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.**

Em 11 de Julho de 2023, às 08:30, na sala de Reunião do prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade, o Pregoeiro Rodolfo Mascarenhas Lanza, junto com a equipe de apoio composta por Franciele Aparecida de Resende e Ronan Gomes dos Reis, designados pela Portaria nº 027 de 09 de agosto de 2022, reuniram-se a fim de analisarem os procedimentos a serem adotados em relação a documentação apresentada pelas licitantes PGB GRAFICA E EDITORA EIRELI, CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA e SILVANIO MATEUS BORGES.

Em 1º de Junho de 2023 às 14:25 a licitante CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA encaminhou por e-mail a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS expedida pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas em 01/06/2023 válida até 31/07/2023, comprovando a regularidade fiscal da licitante restando sanado o vício na documentação da referida licitante, motivo pelo qual declaro a habilitação da empresa.

Considerando que o objetivo primordial das licitações é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, cabe ao Pregoeiro sanar eventuais vícios existentes na documentação das licitantes a fim de possibilitar à Administração contratar a proposta mais vantajosa:

**"2. O princípio do formalismo moderado se relaciona ao equilíbrio entre os princípios da eficiência e da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e à ampliação da competitividade, em atendimento ao art. 3 da Lei n. 8.666/1993. [TCEMG. DENÚNCIA n. 1109984. Rel. CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 24/11/2022. Disponibilizada no DOC do dia 10/02/2023. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA] (g.n.);**

**"Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo." (TCU. ACÓRDÃO 2036/2022 – PLENÁRIO ) (g.n.).**

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8o, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3o, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (TCU. ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO) (g.n.);

Visando garantir a proposta mais vantajosa para o Município, DECIDO:

- Conceder à licitante **PGB GRAFICA E EDITORA EIRELI** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Atestado de Capacidade Técnica de modo a comprovar a condição preexistente de **REGULARIDADE TÉCNICA** na data de abertura da sessão pública do certame - 30/05/2023.
- Conceder à licitante **SILVANO MATEUS BORGES** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Atestado de Capacidade Técnica **original** ou a cópia autenticada emitido pela empresa **BORGES EMPREENDIMENTOS LTDA em 10 de janeiro de 2022**, correspondente a cópia simples contida no envelope de habilitação.

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão às 08:50, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



**RODOLFO MASCARENHAS LANZA**  
PREGOEIRO



**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE**  
EQUIPE DE APOIO



**RONAN GOMES DOS REIS**  
EQUIPE DE APOIO